





CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO (1º Direito)

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, portadora do cartão de cidadão nº 04883320 7ZY9, válido até 21/11/2028, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

E

O MUNICÍPIO DE OURÉM, com sede na Praça D. Maria II, n.º 1, em Ourém, pessoa coletiva número 501 280 740, com o correio eletrónico geral@cm.ourem.pt, de ora em diante designado por Entidade Beneficiária, na qualidade de Beneficiária Final, representada por Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque, portador do cartão de cidadão nº 07360309 0 ZX7, válido até 15/09/2030, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

é ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, do normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2i01/2021, que estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento RE-CO2-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa ou PRR), o presente contrato de comparticipação, que se rege nos termos daqueles diplomas e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente Contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a aquisição de uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária à preparação e gestão das candidaturas ao 1.º Direito, enquadrado no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em que a Entidade Beneficiária é a entidade globalmente responsável pelo investimento ora contratualizado, nos termos da regulamentação comunitária e nacional aplicável.













Cláusula 2.ª (Custo total)

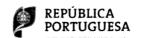
- 1. A contratação dos serviços a que se refere a Cláusula anterior tem um valor de investimento estimado de 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros).
- 2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras comunitárias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo da previsão da alínea b) do n.º 1 da Cláusula seguinte.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação)

- 1. O IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, financiará o valor total estimado de 23.616.00€ (vinte e três mil seiscentos e dezasseis euros), correspondendo:
 - a) 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;
 - b) 4.416,00€ (quatro mil quatrocentos e dezasseis euros), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no número 3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.
- 2. A disponibilização do montante referido no número anterior será efetuada até ao limite de 95%, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pela Entidade Beneficiária do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.
- 3. O IHRU, I.P., disponibilizará os valores previstos nos números anteriores da presente Cláusula, nos termos da Cláusula 4.ª, e desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada da Entidade Beneficiária;
 - c) Existência de situação regularizada da Entidade Beneficiária em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) Confirmação da titularidade da conta bancária da Entidade Beneficiária;
 - e) Entrega pela Entidade Beneficiária dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos;
 - f) Estar em vigor o protocolo, previsto no contrato de financiamento e que regula os procedimentos de tesouraria, estabelecido entre a estrutura de missão Recuperar Portugal, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e o Beneficiário Intermediário.













Cláusula 4.ª (Utilização)

- 1. A disponibilização do valor total estimado previsto na Cláusula anterior pelo IHRU, I.P., dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na Cláusula 1.ª.
- 2. As verbas serão libertadas após a adjudicação ou contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.
- 3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio dependerá da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado.
- 4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, a Entidade Beneficiária terá de enviar ao IHRU, I.P.:
 - a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;
 - b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do respetivo contrato; e
 - c) Cópia do relatório de execução da prestação de serviços após o termo do respetivo contrato.
- 5. Os valores previstos na Cláusula 3.º são libertados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números 7.1., 7.2. e 7.2.1 do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, bem como das Orientações Técnicas aplicáveis e demais disposições legais europeias e nacionais vigentes.
- A disponibilização das verbas será efetuada por transferência bancária para a conta de depósito à ordem da Entidade Beneficiária com o seguinte IBAN: PT50 0035 0891 00000157630 35.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Entidade Beneficiária)

A Entidade Beneficiária obriga-se perante o IHRU, I.P., a:

- a) A concretizar as soluções habitacionais previstas na estratégia local de habitação, apresentando, pelo menos, uma candidatura elegível nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e da legislação comunitária e nacional aplicável;
- b) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., sempre que solicitados;
- c) Executar o Contrato nos termos e condições aprovados e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Contrato;
- d) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Contrato;
- e) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução e













legalidade do Contrato e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes do mesmo, nomeadamente:

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização da prestação dos serviços contratados, bem como os correspondentes elementos e documentos;
- Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
- f) Dispor de um processo, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o presente Contrato devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- g) Entregar todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que se vinculou para a concessão do apoio formalizado pelo presente Contrato, nomeadamente as necessárias à monitorização e verificação da prestação dos serviços de apoio técnico em cumprimento do prazo e condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento da execução do investimento de acordo com o respetivo caderno de encargos;
- h) Entregar os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- i) Entregar os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Cláusula 4.º do presente Contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços;
- j) Entregar toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Intermediário do Programa;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- m) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao presente Contrato, incluindo os dados financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;
- n) Conservar os documentos relativos à realização do objeto do presente Contrato, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e













Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;

- o) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- p) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do presente Contrato, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- q) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e no Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04;
- r) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- s) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- t) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- u) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- v) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- w) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- x) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- y) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, no normativo comunitário aplicável ao Plano de Recuperação e Resiliência, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e no Aviso n.º 01/CO2 i01/2021;
- z) Não cumular apoios para os mesmos custos financiados ao abrigo do presente Contrato, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1. do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, e, se aplicável, informar sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;
- aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do objeto do presente Contrato, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento.













Cláusula 6.ª

(Vicissitudes ou atrasos na execução do objeto do Contrato)

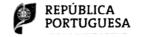
- 1. São relevantes para a manutenção do financiamento as vicissitudes ou atrasos na execução do presente Contrato que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021, em especial:
 - a) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - b) A existência de fundamento de resolução do presente Contrato de financiamento.
- 2. Quando, no âmbito das suas competências de monotorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pela Entidade Beneficiária, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das Orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 7.ª

(Incumprimento)

- 1. O IHRU, I.P., sem prejuízo do disposto nos números seguintes, tem o direito de suspender a disponibilização dos montantes da comparticipação, nomeadamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento pontual, pela Entidade Beneficiária, das obrigações legais constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, nas suas atuais redações, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, do Aviso n.º 01/CO2 - i01/2021, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e decorrentes do presente Contrato;
 - Alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - c) Deficiências no processo comprovativo da execução do objeto do presente Contrato, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - d) Não envio pela Entidade Beneficiária, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário:
 - e) Mudança de conta bancária da Entidade Beneficiária, sem comunicação prévia ao IHRU, I.P.;
 - f) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada da Entidade Beneficiária perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - g) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.













- 2. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nas alíneas h) e i) da Cláusula 5.ª e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, obrigam a Entidade Beneficiária a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização.
- 3. Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Contrato e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal aplicável, desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:
 - a) Não concretização de qualquer das soluções habitacionais previstas na correspondente estratégia local de habitação e elegíveis nos termos do Aviso n.º 01/CO2-i01/2021;
 - b) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, no Aviso n.º 01/CO2-i01/2021 e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do Programa;
 - c) Incumprimento definitivo dos casos previstos no número anterior e ou das obrigações referidas nas Cláusulas anteriores do presente Contrato e ou a verificação de algum dos factos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação;
 - d) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
 - e) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
 - f) Omissão ou prestação de falsas declarações para efeito e no âmbito da atribuição da candidatura e dos apoios ao abrigo do 1.º Direito e do PRR e sobre a realização do objeto do presente Contrato ou sobre os custos incorridos;
 - g) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais da Entidade Beneficiária;
 - h) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
- 4. Caso a Entidade Beneficiária receba apoio financeiro por parte de outra entidade, contra o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, deve restituir ao IHRU, I. P., a parte da comparticipação por este concedida de valor igual ao do outro apoio, sem prejuízo de, no caso da atuação da Entidade Beneficiária configurar a violação de outras normas legais e contratuais aplicáveis, ser exigível a totalidade da comparticipação concedida, acrescida de juros moratórios e das demais penalizações que sejam aplicáveis ao caso.

Cláusula 8.ª

(Recuperação da comparticipação)

1. Os montantes indevidamente recebidos pela Entidade Beneficiária, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer













irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P.

- 2. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, a Entidade Beneficiária, assegurada a audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Contrato, em especial nas situações previstas na Cláusula 7.ª.
- 3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos à Entidade Beneficiária, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 5. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
- 6. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte da Entidade Beneficiária cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 9.ª

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam escrupulosamente o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), na Lei n.º 58/2019, de 8 agosto, e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

(Forma)

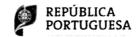
O presente Contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula 11.ª

(Disposições Finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente contrato são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes.













Cláusula 12.ª (Vigência)

O presente Contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Assinado por: Maria Olívia Guerra Mira Data: 2023.07.10 19:33:03+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.** Atributos certificados: **Diretora, em substituição -Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana,**



O MUNICÍPIO DE OURÉM

LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO ALBUQUERQU

MIGUEL MARQUES GROSSIMHO
COUTHING A BISUDJERGUE
DN - cePT, owMunicipio de Ouden,
25.4.57*WAPTP-501 2807/40,
seriaskand of the Couten of the Co





